

**Gabinete do Reitor**

Exmo. Senhor  
Director da FLCS  
Universidade Eduardo Mondlane  
MAPUTO

S/Referência

N. Referência

Maputo

Nota nº *125* / UEM/DGR/2017

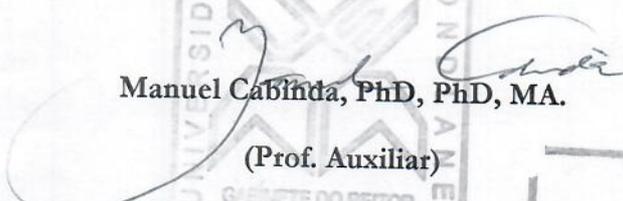
03/05/17

Assunto: **Regulamento da Faculdade de Letras e Ciências Sociais.**

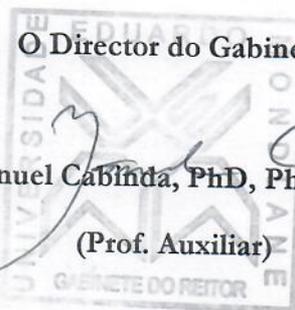
Junto envio a V.Excia o documento acima citado, devidamente assinado pelo Magnífico Reitor da UEM, Prof. Doutor Orlando António Quilambo, para os devidos efeitos.

Sem mais assuntos a tratar, os nossos melhores cumprimentos.

O Director do Gabinete,

  
Manuel Cabinda, PhD, PhD, MA.

(Prof. Auxiliar)



U. E. M.	
Faculdade de Letras e Ciências Sociais	
ENTRADA	
DATA	PROTÓCOLO NÚMERO
05.05.17	848
Ass: <i>Estelma Ceram</i>	

**FACULDADE DE LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS**

**REGULAMENTO DA FACULDADE DE LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS**

**Maputo, Janeiro de 2017**

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO E NATUREZA, OBJECTO, ÂMBITO, SEDE, PRINCÍPIOS E FUNÇÕES**

**Artigo 1**

**Denominação e Natureza**

1. A Faculdade de Letras e Ciências Naturais - FLCS é uma unidade orgânica da Universidade Eduardo Mondlane, dotada de autonomia pedagógica e científica no âmbito dos cursos que ministra e de autonomia administrativa, relativamente aos seus próprios recursos, nos limites da legislação aplicável.
2. A FLCS goza, igualmente, de autonomia regulamentar e disciplinar, dentro dos limites legais estabelecidos.

**Artigo 2**

**Objecto**

O presente regulamento tem por objecto estabelecer a organização da FLCS e bem assim os termos do seu funcionamento.

**Artigo 3**

**Âmbito**

1. O presente regulamento aplica-se à FLCS para a qual constitui norma fundamental.
2. O regulamento da FLCS é complementado por outras normas aplicáveis à UEM.

**Artigo 4**

**Sede**

A FLCS tem a sua sede no Campus Universitário, prolongamento da Av. Julius Nyerere, na Cidade de Maputo, podendo estabelecer unidades orgânicas internas ou serviços noutros locais do país.

**Artigo 5**

**Princípios**

A FLCS orienta-se pelos princípios legais e estatutários da Universidade Eduardo Mondlane, e pelos princípios específicos seguintes:

- a) Assunção do espaço social como uma totalidade com diferenças de lógica, orientadas à busca da paz e sustentabilidade;
- b) Definição do espaço geográfico como a essência da humanidade, lugar do fazer e do ser de diferentes povos;
- c) Interpretação da história como o princípio e destino da sociedade moçambicana e global;
- d) Municiação da sociedade em ferramentas e técnicas para a definição de políticas e estratégias de desenvolvimento;
- e) Promoção da ética e deontologia profissionais baseadas no homem como o centro e a razão de ser da sociedade, e na verdade científica;
- f) Valorização das línguas, da literatura, dos usos e costumes, das artes e da cultura do povo moçambicano e da humanidade, como valores inalienáveis;
- g) Valorização e respeito à crítica e às diferenças de interpretação aos fenómenos e conhecimentos sociais como garantes da harmonia social, com base no equilíbrio e racionalidade; e
- h) Valorização do homem nas suas multifacetadas dimensões de conhecimento social e humano.

## **Artigo 6**

### **Funções da FLCS**

1. A FLCS prossegue objectivos gerais de investigação científica, formação superior, extensão e prestação de serviços.
2. Na realização desses objectivos, a FLCS realiza, dentre outros, as seguintes funções:
  - a) Formação de profissionais com alto grau de qualificação científica, pedagógica, técnica, humana e cultural;
  - b) Desenvolvimento da consciência deontológica e o brio profissional;
  - c) Promoção do espírito crítico e autocrítico, o gosto pelo estudo, pela investigação e pelo trabalho, nos estudantes;
  - d) Realização de acções de actualização do conhecimento nos quadros e graduados, de acordo com o progresso da ciência, da técnica e das necessidades nacionais;
  - e) Promoção e incentivo à investigação científica, estudo das aplicações da ciência e da técnica, nas áreas prioritárias do desenvolvimento do país;
  - f) Realização de actividades de extensão e prestação de serviços à comunidade; e
  - g) Estabelecimento de relações de intercâmbio cultural, científico e tecnológico com instituições nacionais e estrangeiras;

- h) Desenvolvimento de tecnologias e prestação de serviços especializados que tenham relevância social;
- i) Divulgação do conhecimento científico, da transferência de tecnologias para a sociedade e dos resultados da pesquisa; e
- j) Promoção da cultura científica, visando a modernização do sistema produtivo nacional.

## **CAPÍTULO II**

### **AUTONOMIA CIENTÍFICA, PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA, REGULAMANTAR E DISCIPLINAR**

#### **Artigo 7**

##### **Autonomia Científica**

1. No exercício da autonomia científica, a FLCS define, programa e executa, de forma específica, a investigação, formação, extensão, prestação de serviços relacionados e demais actividades científicas e culturais em que se envolva institucionalmente, nos limites da lei.
2. A autonomia científica da FLCS concede-lhe a faculdade de actuar nos domínios e aspectos seguintes:
  - a) Considerar as grandes linhas da política nacional em matéria de educação, ciência, tecnologia e cultura;
  - b) Realizar actividades de extensão no quadro do princípio da ligação Universidade-Comunidade e aliar a teoria à prática;
  - c) Reger-se pelos padrões de rigor da comunidade científica internacional;
  - d) Promover o estudo, investigação e divulgação do impacto das aplicações da ciência na sociedade contemporânea; e
  - e) Respeitar os direitos individuais em matéria de propriedade intelectual.

#### **Artigo 8**

##### **Autonomia Pedagógica**

No âmbito do exercício da autonomia pedagógica, a FLCS pode, nos limites legais, nomeadamente:

- a) Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos no seu âmbito de conhecimento;
- b) Propor a criação, alteração e extinção dos currícula dos cursos da Faculdade;
- c) Propor os métodos de ensino, os processos e meios de avaliação de conhecimentos;

- d) Propor as regras de acesso a formação de pós graduação e elaborar os planos de estudos dos cursos por si ministrados com os programas das disciplinas e o respectivo regime de precedências; e
- e) Propor a atribuição das equivalências e o reconhecimento de habilitações académicas, bem como de graus, títulos e distinções honoríficas.

### **Artigo 9**

#### **Autonomia Administrativa**

1. No âmbito da autonomia administrativa, dentro dos limites da lei, a FLCS tem competência para:
  - a) Propor a contratação e promoção de docentes e investigadores, bem como do restante pessoal;
  - b) Propor a contratação de individualidades nacionais e estrangeiras para o exercício de funções de docência e de investigação, bem como a de outro pessoal para o desempenho de actividades necessárias ao seu funcionamento; e
  - c) Contratar, nos limites legais, pessoal para o desempenho de actividades não duradoiras com recurso a receitas por si produzidas.
2. A autonomia administrativa da FLCS abrange a faculdade de gerir os seus recursos próprios, nos termos da lei aplicável

### **Artigo 10**

#### **Autonomia Regulamentar**

Nos termos deste Regulamento, dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, e da lei, a FLCS pode:

- a) Propor a alteração do seu Regulamento; e
- b) Aprovar, alterar e suspender os regulamentos internos dos seus órgãos e serviços.

### **Artigo 11**

#### **Autonomia Disciplinar**

A FLCS goza, igualmente, de autonomia disciplinar para o exercício, dentro dos limites impostos por lei, do poder disciplinar sobre o pessoal afecto à Faculdade, bem como do pessoal contratado, sem prejuízo do procedimento criminal e civil.

**TÍTULO II**  
**ESTRUTURA ORGÂNICA DA FACULDADE DE LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**ÓRGÃOS E UNIDADES ORGÂNICAS INTERNAS**

**Artigo 12**

**Estruturação**

A FLCS estrutura-se em órgãos e unidades orgânicas internas.

**SECÇÃO I**

**ÓRGÃOS**

**Artigo 13**

**Enumeração**

A gestão da FLCS é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Faculdade;
- b) Director da Faculdade;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Científico; e
- e) Conselho Pedagógico.

**SECÇÃO II**

**CONSELHO DE FACULDADE**

**Artigo 14**

**Definição**

O Conselho da Faculdade de Letras e Ciências Sociais é o órgão deliberativo superior da FLCS.

**Artigo 15**

**Composição e presidência**

1. O Conselho da FLCS tem a seguinte composição:

- a) Director;
- b) Directores-Adjuntos;
- c) Chefes de Departamento Académico;
- d) Chefe de Departamento de Administração e Finanças;
- e) Directores de Centros Internos;

- f) Três (3) Directores de Curso;
  - g) Um (1) Chefe de Repartição Administrativa;
  - h) Um (1) Chefe de Secção Académica;
  - i) Quatro (4) representantes do corpo docente;
  - j) Três (3) representantes das instituições relevantes das áreas de formação em que a FLCS actua ou individualidades representantes das áreas de formação;
  - k) Um (1) representante do Corpo Técnico Administrativo;
  - l) Três (3) representantes dos estudantes; e
  - m) Dois (2) docentes reformados.
2. O Conselho de Faculdade é presidido pelo Director da Faculdade, que dispõe de voto de qualidade, excepto no que respeita à indicação dos candidatos ao cargo de Director da Faculdade
  3. A indicação dos representantes referidos nas alíneas f), g), h) e i) do número 1, será feita nos sectores ou lugares da sua proveniência.
  4. O Director da Faculdade insta os departamentos de proveniência dos representantes referidos no número anterior, a dirigirem os processos de indicação de seus representantes, em processo único.
  5. Os representantes das instituições mencionadas na alínea j) do número 1, são convidados pelo Director da Faculdade.
  6. Os membros indicados nas alíneas k), l), e m), do número 1, são eleitos pelos respectivos grupos ou formas de organização.
  7. Os membros do Conselho de Faculdade exercem funções pelo período de 3 anos, mantendo-se em funções até serem substituídos.

#### Artigo 16

#### Competências

1. Compete ao Conselho da FLCS, para além de outras matérias previstas nos estatutos da UEM ou na lei, o seguinte:
  - a) Posicionar-se sobre a qualidade do ensino ministrado e aprovar medidas para a sua progressiva elevação;
  - b) Estabelecer o plano de actividades;
  - c) Aprovar internamente o orçamento e o relatório anual apresentado pelo Director da FLCS;
  - d) Propor alterações aos *curricula* dos cursos ministrados na FLCS e dar parecer sobre a criação e extinção de cursos;

- e) Apreciar as actividades de investigação científica e extensão realizadas na FLCS, e aprovar linhas prioritárias e medidas para o seu desenvolvimento;
  - f) Propor aos órgãos superiores o plano de desenvolvimento do pessoal da FLCS;
  - g) Propor aos órgãos superiores alterações aos regulamentos universitários;
  - h) Propor aos órgãos superiores alterações à estrutura orgânica e quadro de pessoal da FLCS;
  - i) Propor ao Reitor a concessão de títulos honoríficos;
  - j) Apresentar ao Reitor a proposta de nomeação do Director da FLCS, indicando nomes de três candidatos;
  - k) Propor a criação, modificação ou extinção de unidades orgânicas internas, incluindo delegações;
  - l) Aprovar a proposta de delegação de competências ao nível da FLCS;
  - m) Aprovar os regulamentos das unidades orgânicas internas;
  - n) Decidir, nos termos legais, sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Director, ou por qualquer dos seus membros.
2. Compete, igualmente, ao Conselho da FLCS definir e aprovar o seu regulamento de organização e funcionamento.

### **Artigo 17**

#### **Reuniões**

1. O Conselho da FLCS reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada semestre.
2. O Conselho da FLCS reúne-se extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, ou por um terço dos seus membros, com a antecedência mínima de sete dias e com aviso de recepção.
3. O Conselho da FLCS reúne validamente, em primeira convocatória, com a presença de dois terços dos seus membros.
4. Não estando reunida a maioria exigida no número anterior, o Conselho da FLCS reunirá oito dias depois, em segunda convocatória, podendo deliberar validamente, com a maioria simples dos seus membros presentes.

### **SECÇÃO III**

#### **DIRECTOR DE FACULDADE**

### **Artigo 18**

#### **Nomeação e mandato**

1. O Director da FLCS é nomeado pelo Reitor, de acordo com as normas aplicáveis na UEM.

2. Sob a orientação do Conselho da FLCS, o Director representa e dirige a FLCS, regendo-se pelos estatutos e regulamentos da UEM e da FLCS, sem prejuízo da lei geral.
3. O mandato do Director da FLCS é de três anos, podendo ser reconduzido por apenas mais um mandato.
4. O Director da FLCS é co-adjuvado por Directores-Adjuntos, nos termos do presente regulamento.

## Artigo 19

### Competências

Compete especificamente ao Director da FLCS, o seguinte:

- a) Representar e dirigir a Faculdade;
- b) Presidir o Conselho da Faculdade;
- c) Presidir o Conselho de Direcção;
- d) Propor ao Conselho da Faculdade as linhas gerais de desenvolvimento, o plano e orçamentos anuais e os relatórios anuais de actividades e de contas da faculdade;
- e) Nomear os responsáveis dos órgãos subordinados, com excepção dos directores-adjuntos, chefes de departamento e equiparados;
- f) Assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos de direcção da UEM, das recomendações aprovadas pelo Conselho da FLCS e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
- g) Dirigir e coordenar a gestão pedagógica, científica, administrativa e financeira, e de recursos humanos da FLCS;
- h) Propor a criação, modificação ou extinção das unidades orgânicas internas ao Conselho da FLCS;
- i) Propor a equivalência de cursos de graduação e pós-graduação e decidir sobre a composição de júris, ouvido os Conselhos Científico e Pedagógico;
- j) Apresentar semestralmente ao Reitor o relatório das actividades desenvolvidas;
- k) Decidir sobre a prestação de serviços à comunidade;
- l) Promover o bom relacionamento da FLCS com outros organismos ou entidades internas e externas;
- m) Propor ao Conselho da FLCS a delegação de competências aos órgãos e titulares de cargos situados nos níveis abaixo do director de faculdade;
- n) Homologar e validar os resultados de avaliação de desempenho do pessoal docente, investigador, técnico e administrativo da FLCS;
- o) Aprovar o plano global de formação do pessoal da faculdade; e

- p) Exercer outras competências previstas neste regulamento e demais legislação aplicável.

## **SECÇÃO IV DIRECTORES-ADJUNTOS**

### **Artigo 20**

#### **Enumeração**

1. No exercício das suas funções, o Director da FLCS é coadjuvado pelos seguintes Directores-Adjuntos:
  - a) Director-Adjunto para a Graduação;
  - b) Director-Adjunto para a Pós-Graduação;
  - c) Director-Adjunto para a Investigação e Extensão; e
  - d) Director-Adjunto para a Administração.
2. Os Directores-Adjuntos são nomeados pelo Reitor, sob proposta do Director da FLCS.
3. O Director pode delegar algumas das suas competências nos Directores-Adjuntos.

### **Artigo 21**

#### **Director-Adjunto para a Graduação**

1. O Director-Adjunto para a Graduação tem como funções apoiar e assessorar o Director da FLCS na gestão académica e administrativa dos cursos de licenciatura.
2. O Director-Adjunto tem as seguintes funções:
  - a) Garantia do funcionamento dos cursos de graduação FLCS, em conformidade com os regulamentos vigentes na UEM;
  - b) Direcção e controlo da elaboração e implementação dos planos pedagógicos e científicos dos departamentos académicos da FLCS relacionados com os cursos de graduação;
  - c) Coordenação do processo de divulgação dos cursos de graduação da FLCS, incluindo a admissão de estudantes, tendo em conta as orientações da Reitoria;
  - d) Controlo da aplicação do regulamento pedagógico dos cursos de graduação da FLCS;
  - e) Coordenação das actividades de natureza curricular dos cursos de graduação da FLCS;
  - f) Supervisão da preparação e revisão dos cursos de graduação da FLCS, em coordenação com os departamentos;
  - g) Apresentação de propostas da nomeação dos directores dos cursos de graduação da FLCS;
  - h) Preparação do relatório pedagógico da área de graduação da FLCS;

- i) Superintendência, coordenação e controlo das actividades do Registo Académico dos cursos de graduação da FLCS;
  - j) Homologação do corpo docente proposto pelas direcções dos cursos para a leccionação das disciplinas dos cursos de graduação da FLCS;
  - k) Coordenação do processo de abertura de vagas e selecção de docentes para a graduação da FLCS;
  - l) Dinamização do processo de promoção e progressão na carreira docente;
  - m) Co-presidência à Comissão Pedagógica da FLCS, juntamente com o Director-Adjunto para a Pós-graduação;
  - n) Apresentação de propostas de criação de comissões de trabalho relacionadas com o funcionamento dos cursos de graduação;
  - o) Coordenação da implementação do Sistema de Avaliação e Desempenho, em relação a aspectos relacionados com os cursos de graduação e actividades inerentes;
  - p) Organização e actualização da *homepage* da FLCS em matérias relacionadas com a graduação;
  - q) Promoção do relacionamento com organismos ou entidades nacionais, estrangeiras e internacionais em matérias referentes à graduação; e
  - r) Elaboração do relatório semestral e anual das actividades relacionadas com os cursos de graduação, em coordenação com os Departamentos.
3. O Director-Adjunto para a Graduação é apoiado e assessorado pelos Directores de curso de graduação.

## Artigo 22

### Director-Adjunto para a Pós-Graduação

1. O Director-Adjunto para a Pós-Graduação tem como funções apoiar e assessorar o Director na gestão académica e administrativa dos cursos de pós-graduação.
2. O Director-adjunto para a Pós-graduação tem as seguintes funções:
  - a) Garantia do funcionamento dos cursos de pós-graduação FLCS, em conformidade com os regulamentos vigentes na UEM;
  - b) Gestão académica, administrativa e financeira dos cursos de pós-graduação da FLCS;
  - c) Apresentação de proposta de constituição dos júris dos trabalhos de fim de curso, em coordenação com os directores de cursos de pós-graduação;
  - d) Coordenação de processos de divulgação dos cursos de pós-graduação, incluindo a admissão de estudantes, em articulação com os directores dos cursos de pós-graduação;

- a) Supervisão da preparação e revisão dos cursos de pós-graduação, em coordenação com os departamentos;
  - b) Promoção da abertura de cursos de pós-graduação na FLCS, em coordenação com os departamentos;
  - c) Promoção do relacionamento com organismos ou entidades nacionais, estrangeiras e internacionais em matérias referentes à pós-graduação e formação do corpo docente;
  - d) Apresentação de propostas de nomeação dos directores dos cursos de pós-graduação da FLCS;
  - e) Presidência ao Conselho dos Directores de Cursos de Pós-graduação;
  - f) Coordenação da tramitação dos planos de formação dos docentes conducentes ao grau de doutor, incluindo o seu encaminhamento para aprovação na Reitoria;
  - g) Controlo da implementação dos planos de formação do corpo docente e membros do CTA, ao nível da pós-graduação;
  - h) Garantia da organização e actualização da *página da internet* da FLCS em matérias relacionadas com a pós-graduação; e
  - i) Elaboração dos relatórios semestrais e anuais das actividades relacionadas com os cursos de pós-graduação, em coordenação com os departamentos académicos.
3. O Director-Adjunto para a Pós-Graduação é apoiado pelos Directores de curso de pós-graduação.

### Artigo 23

#### Director-Adjunto para a Investigação e Extensão

1. O Director-Adjunto para a Investigação e Extensão tem como funções apoiar e assessorar o Director da FLCS na gestão das actividades de investigação e extensão.
2. O Director-Adjunto para a Investigação e Extensão tem as seguintes funções:
  - a) Monitoria às actividades relacionadas com a área de Investigação e Extensão;
  - b) Coordenação da preparação de propostas de projectos de Investigação e Extensão a serem aprovados pela Direcção e outras instâncias da UEM;
  - c) Divulgação da informação sobre possibilidades de cooperação nacional e internacional na área de Investigação e Extensão;
  - d) Promoção da angariação de apoios para a realização de actividade de Investigação e Extensão;
  - e) Promoção da disseminação e divulgação de resultados de investigação;
  - f) Compilação de informação sobre as actividades de Investigação e Extensão conducente à elaboração de planos estratégicos da FLCS;

- g) Presidência ao Conselho Científico da FLCS;
- h) Apreciação e emissão de pareceres sobre planos de formação no âmbito do Conselho Científico da FLCS;
- i) Apreciação e emissão de pareceres sobre pedidos de mudança de categoria e planos de estudo no âmbito do Conselho Científico da FLCS;
- j) Garantia da organização e actualização da página de entrada da internet da FLCS em matérias relacionadas com a Investigação e Extensão; e
- k) Elaboração de relatórios semestrais e anuais da área de Investigação e Extensão.

#### **Artigo 24**

##### **Director-adjunto para a Administração**

1. O Director-Adjunto para a Administração da FLCS tem como funções gerais apoiar e assessorar o Director da FLCS na gestão administrativa de pessoal, patrimonial, financeira e prestar assistência técnico-administrativa aos órgãos e às unidades internas da faculdade.
2. O Director-adjunto para a Administração tem as seguintes funções:
  - a) Supervisão das áreas de recursos humanos, administração, património, finanças, planificação, cooperação, secretaria, apoio e estatística;
  - b) Elaboração de propostas e execução de plano de actividades e orçamento anuais da Faculdade;
  - c) Preparação de relatórios de actividades e de contas anuais da Faculdade;
  - d) Organização da contratação e renovação dos contratos de docentes, membros do CTA e monitores;
  - e) Supervisão do transporte de funcionários;
  - f) Apresentação de propostas de contratação de empreitada de obras, prestação de serviços, aquisição de bens e serviços;
  - g) Gestão do acesso e utilização das instalações da Faculdade;
  - h) Garantia das condições materiais, de limpeza, segurança e conforto indispensáveis às instalações da Faculdade;
  - i) Inspeção das instalações da Faculdade e apresentação de propostas para a sua melhoria; e
  - j) Monitoria das actividades de apoio às auditorias internas e externas.

**SECÇÃO V**  
**CONSELHO DE DIRECÇÃO**

**Artigo 25**

**Definição**

O Conselho de Direcção da Faculdade é um órgão consultivo e de apoio ao Director para a gestão corrente da FLCS.

**Artigo 26**

**Composição e presidência**

1. O Conselho de Direcção da FLCS tem a seguinte composição:
  - a) Director;
  - b) Directores-Adjuntos;
  - c) Directores de Centros Internos;
  - d) Chefes de Departamento Académico; e
  - e) Chefes de Departamento Técnico e Administrativo.
2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director da FLCS, que é substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos Directores-Adjuntos.

**Artigo 27**

**Competências**

Compete, especialmente, ao Conselho de Direcção, o seguinte:

- a) Propor o plano de actividades da FLCS e o respectivo orçamento ao Conselho da Faculdade;
- b) Apresentar relatórios anuais ao Conselho da FLCS;
- c) Analisar o funcionamento dos departamentos e de outras unidades subordinadas; e
- d) Preparar a agenda das reuniões do Conselho da FLCS.

**Artigo 28**

**Reuniões**

O Conselho de Direcção de Faculdade reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de mais de metade dos seus membros.

## SECÇÃO VI CONSELHO CIENTÍFICO

### Artigo 29

#### Definição

O Conselho Científico é o órgão de apoio do Director da FLCS, em matérias relacionadas com actividades científicas da FLCS.

### Artigo 30

#### Composição

O Conselho Científico da FLCS tem a seguinte composição:

- a) Director-Adjunto para a Investigação e Extensão
- b) Director-Adjunto para a Pós-Graduação;
- c) Director-Adjunto para a Graduação;
- d) Um representante, preferencialmente, Doutorado de cada Departamento Académico; e
- e) Os directores de Centros Internos da FLCS.

### Artigo 31

#### Competências

1. Compete ao Conselho Científico da Faculdade, sem prejuízo de outras actividades, realizar as seguintes actividades:

- a) Supervisionar as actividades de investigação e extensão desenvolvidas na FLCS;
- b) Pronunciar-se sobre as candidaturas dos docentes aos programas de formação;
- c) Apreciar e emitir pareceres sobre projectos e actividades de investigação, extensão e acordos ou protocolos de cooperação científica;
- d) Apreciar e emitir pareceres sobre o desempenho académico e científico da FLCS;
- e) Apreciar e emitir pareceres sobre a revisão curricular e dos regulamentos pedagógicos;
- f) Propor ao Conselho da Faculdade a concessão de títulos honoríficos;
- g) Impulsionar e promover a publicação dos trabalhos científicos dos docentes e investigadores da FLCS;
- h) Propor, a criação, modificação ou extinção de departamentos académicos;
- i) Pronunciar-se sobre a prestação de serviços à comunidade;
- j) Apreciar o plano anual de investigação e extensão; e
- k) Pronunciar-se sobre a contratação de investigadores.

2. Compete, igualmente, ao Conselho Científico da Faculdade propor ao Conselho da FLCS a aprovação das suas normas de organização e funcionamento.

### **Artigo 32**

#### **Funcionamento**

1. O Conselho Científico é presidido pelo Director-Adjunto para a Investigação e Extensão, o qual é substituído nas suas ausências e impedimentos, pelo Director-Adjunto para a Pós-Graduação.
2. O Conselho Científico reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, de acordo com um calendário aprovado no início de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.
3. As demais normas de organização e funcionamento do Conselho Científico são estabelecidas em regulamento específico aprovado pelo Conselho de Faculdade.

### **Artigo 33**

#### **Mandato**

Os membros do Conselho Científico da FLCS têm um mandato de três anos, renovável uma única vez.

## **SECÇÃO VII**

### **CONSELHO PEDAGÓGICO**

### **Artigo 34**

#### **Definição**

O Conselho Pedagógico é o órgão consultivo e de apoio ao Director em matérias relacionadas com a gestão de actividades pedagógicas da FLCS.

### **Artigo 35**

#### **Composição**

O Conselho Pedagógico da FLCS tem a seguinte composição:

- a) Director-Adjunto para a Graduação;
- b) Director-Adjunto para a Pós-Graduação;
- c) Directores de Curso;
- d) Três representantes dos docentes; e
- e) Dois representantes dos estudantes, sendo um do nível de pós-graduação.

**Artigo 36**  
**Competências**

1. Compete, em geral, ao Conselho Pedagógico:
  - a) Estabelecer os princípios gerais da orientação pedagógica a ser seguida na FLCS, em harmonia com as directrizes da UEM;
  - b) Supervisionar os métodos utilizados nos processos de ensino e aprendizagem, incluindo a avaliação;
  - c) Dar parecer sobre a criação, funcionamento, alteração, suspensão ou extinção de cursos ministrados pela FLCS;
  - d) Fazer propostas e emitir parecer sobre o regime de acesso ao ensino superior;
  - e) Fazer propostas e emitir parecer sobre os métodos de ensino, a organização e alteração dos planos de estudos de cursos ministrados pela Faculdade;
  - f) Promover a publicação, em cada ano, dos planos e programas de estudos;
  - g) Emitir pareceres sobre a aquisição de material didáctico; e
  - h) Promover a harmonização dos cursos ministrados assegurando a coordenação do calendário de actividades, dos horários das aulas e do uso de recursos.
2. Compete ainda ao Conselho Pedagógico, relativamente ao pessoal docente:
  - a) Recomendar ao Director da FLCS a realização de concursos públicos para o recrutamento, selecção e admissão de docentes, investigadores e monitores; e
  - b) Pronunciar-se sobre a renovação e prorrogação dos contratos de docentes, investigadores e monitores.

**Artigo 37**  
**Funcionamento**

1. O Conselho Pedagógico é co-presidido pelos Directores-Adjuntos para a Graduação e para a Pós-graduação, de forma alternada, por sessões de trabalho.
2. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre, de acordo com um calendário aprovado no início de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado, por iniciativa do presidente ou a pedido de um terço dos seus membros.
3. As demais normas de organização e funcionamento do Conselho Pedagógico são estabelecidas em regulamento específico aprovado pelo Conselho de Faculdade.

## **Artigo 38**

### **Mandato**

Os membros do Conselho Pedagógico referidos nas alíneas d) e e) do artigo 35 têm o mandato de três (3) anos, renovável uma única vez.

## **CAPÍTULO II**

### **UNIDADES ORGÂNICAS INTERNAS**

## **Artigo 39**

### **Organização**

1. A Faculdade de Letras e Ciências Sociais organiza-se em:
  - a) Departamentos Académicos
  - b) Departamento de Administração e Finanças; e
  - c) Departamento de Registo Académico.
2. Os Departamentos Académicos estruturam-se em cursos e secções.
3. O Departamento de Administração e Finanças organiza-se em repartições e secções.
4. O Departamento Registo Académico, estrutura-se em repartições e secções.

## **SUBCAPÍTULO I**

### **DEPARTAMENTOS ACADÉMICOS**

#### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES COMUNS**

## **Artigo 40**

### **Definição**

Os Departamentos Académicos são unidades científico-administrativas da FLCS que, de forma organizada e hierárquica, integram um conjunto de cursos e secções, capazes de oferecer graduação e pós-graduação e desenvolver actividades de investigação, extensão e prestação de serviços à comunidade.

## **Artigo 41**

### **Direcção, nomeação e mandato**

1. Cada departamento académico é dirigido por um chefe, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director da FLCS.

2. O mandato do chefe do departamento é de três anos, renovável uma única vez, podendo ser substituído sempre que se julgar necessário.

#### **Artigo 42**

##### **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos departamentos académicos são definidos em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho da FLCS, sem prejuízo dos princípios comuns estabelecidos no presente regulamento.

#### **Artigo 43**

##### **Funções do Departamento Académico**

A cada departamento académico, na área do saber correspondente, assistem as funções seguintes:

- a) Organização de actividades de ensino, investigação e extensão de docentes no departamento;
- b) Garantia da execução das actividades de ensino, investigação e extensão relacionadas com as áreas científicas do departamento;
- c) Apresentação de proposta de planos curriculares dos cursos de graduação, de pós-graduação e outros e garantir a sua implementação após a sua aprovação;
- d) Apresentação de proposta ao Director da FLCS sobre a distribuição do serviço docente dos elementos que integram o departamento, indicando os regentes e assistentes, e a afectação dos docentes aos departamentos académicos;
- e) Pronunciamento sobre equivalência de disciplinas integrantes dos cursos ministrados no departamento e, sendo caso disso, propor a equivalência de licenciatura, mestrado ou doutoramento ao Director da FLCS;
- f) Coordenação dos trabalhos académicos e promoção da sua publicação na revista da FLCS ou noutras publicações;
- g) Elaboração de proposta da aprovação do plano anual de investigação científica do departamento;
- h) Elaboração de proposta da aquisição de equipamento para o seu funcionamento;
- i) Elaboração de proposta da concessão de títulos honoríficos;
- j) Elaboração de proposta de prestação de serviços à comunidade;
- k) Gestão de questões relativas ao processo de ensino e aprendizagem, nomeadamente, cumprimento dos programas e plano de actividades, avaliação de estudantes, decidir

sobre a revisão de testes e exames, realização da segunda chamada, concessão de equivalências, distribuição dos docentes e a respectiva carga horária;

- l) Elaboração de planos de actividades;
- m) Promoção da publicação e apresentação pública de resultados de investigação do departamento;
- n) Promoção da abertura de concursos para as vagas de docentes, em conformidade com o Regulamento da Carreira Docente;
- o) Promoção da captação de fundos através de trabalhos de ensino, investigação e extensão;
- p) Elaboração de propostas de planos de actividades e o orçamento do departamento;
- q) Recomendação da aprovação dos planos de formação de docentes, através da Direcção-Adjunta para a Pós-Graduação, ao Conselho Científico; e
- r) Elaboração de propostas de convénios, parcerias ou acordos de cooperação no domínio da sua área de especialização com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## SECÇÃO II

### ÓRGÃOS DOS DEPARTAMENTOS ACADÉMICOS

#### Artigo 44

##### Órgãos

São órgãos dos departamentos académicos da FLCS os seguintes:

- a) Chefe de Departamento Académico;
- b) Conselho de Docentes do Departamento Académico;
- c) Conselho Pedagógico do Departamento Académico; e
- d) Conselho Científico do Departamento Académico;

#### SUBSECÇÃO I

### CHEFE DE DEPARTAMENTO ACADÉMICO

#### Artigo 45

##### Nomeação e Mandato

1. O Chefe do Departamento Académico é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director da FLCS.

2. O Chefe de Departamento Académico tem o mandato de três anos, renovável uma única vez, podendo ser substituído sempre que se julgar necessário.

#### Artigo 46

##### Competências

1. Compete ao Chefe do Departamento:
  - a) Representar e dirigir o departamento académico;
  - b) Presidir às reuniões dos órgãos colegiais do Departamento;
  - c) Distribuir os docentes do departamento pelas disciplinas a serem leccionadas, conforme a decisão do Conselho de Docentes do Departamento;
  - d) Superintender as actividades das Secções e Cursos;
  - e) Promover a recolha e análise dos resultados do desempenho dos docentes e discentes;
  - f) Emitir pareceres sobre a admissão e contratação, para o departamento académico, de pessoal docente e de apoio;
  - g) Zelar pelo cumprimento do Regulamento Pedagógico por parte dos docentes e discentes do departamento;
  - h) Coordenar a execução do plano de actividades do departamento e do respectivo orçamento;
  - i) Monitorar as condições materiais, de limpeza, segurança e conforto indispensáveis ao departamento;
  - j) Fazer propostas e emitir parecer sobre a aquisição e uso de bibliografia e demais equipamento necessário para o funcionamento do departamento; e
  - k) Propor formas de prestação de serviços à comunidade.
2. O Chefe do departamento pode propor ao Director da FLCS a delegação de algumas das suas competências a outros responsáveis do departamento.
3. O Chefe do Departamento apresenta, semestralmente, ao Director da FLCS ou sempre que lhe for solicitado, o relatório escrito das actividades desenvolvidas.
4. No exercício das suas funções, o Chefe de Departamento é co-adjuvado pelos Directores de Curso e pelos Chefes de Secção.

#### Artigo 47

##### Enumeração dos Departamentos

São Departamentos Académicos da FLCS, os seguintes:

- a) Departamento de Ciência Política e Administração Pública;
- b) Departamento de Sociologia;

- c) Departamento de Arqueologia e Antropologia;
- d) Departamento de História;
- e) Departamento de Geografia;
- f) Departamento de Linguística e Literatura; e
- g) Departamento de Línguas.

## **SUBSECÇÃO II**

### **DIRECTOR DE CURSO**

#### **Artigo 48**

##### **Nomeação e mandato**

1. Cada curso ministrado na Faculdade é dirigido por um Director de curso.
2. O Director do Curso é designado pelo Reitor, de entre candidatos propostos pelo Chefe de Departamento, sob anuência do Director da Faculdade.
3. O Director de Curso zela pelas actividades pedagógicas que garantem o funcionamento de um curso oferecido no departamento.
4. O Director de Curso tem o mandato de três anos, renováveis uma única vez, podendo ser substituído sempre que se julgar necessário.

#### **Artigo 49**

##### **Competências**

Compete, em especial, ao Director de Curso realizar as seguintes actividades:

- a) Planificar, organizar e controlar as tarefas e os docentes afectos ao curso, e promover a sua participação na revisão, reforma e na adequação curricular e dos planos de estudo;
- b) Gerir aspectos pedagógicos relacionados com o funcionamento do curso sob a sua responsabilidade;
- c) Organizar os horários das aulas e das restantes actividades pedagógicas;
- d) Autorizar a publicação dos resultados das avaliações, em coordenação com as direcções-adjuntas para a graduação e pós-graduação;
- e) Promover a melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem;
- f) Propor a revisão e actualização dos planos temáticos adequando-os ao contexto e objectivos da formação;
- g) Monitorar a actualidade e operacionalidade dos meios e recursos postos à disposição do curso;

- h) Organizar júris de avaliação e apreciação dos resultados de defesas de trabalhos do fim de curso, dissertações, teses, exames de estado e relatórios de conclusão de estágios terminais de cursos;
- i) Identificar e propor a contratação de docentes e monitores para as disciplinas específicas do curso, através dos Chefes de Secção e Directores de curso; e
- j) Prestar contas ao Chefe de Departamento Académico, sobre actividades sob sua alçada.

### **SUBSECÇÃO III**

#### **CONSELHO DE DOCENTES DO DEPARTAMENTO ACADÉMICO**

##### **Artigo 50**

###### **Definição**

O Conselho de Docentes do Departamento Académico da FLCS é o órgão consultivo do departamento.

##### **Artigo 51**

###### **Composição**

O Conselho de Docentes do Departamento Académico é composto por todos os docentes do departamento.

##### **Artigo 52**

###### **Competências**

Compete ao Conselho de Docentes do Departamento Académico, dentre outras actividades, o seguinte:

- a) Apreciar o Plano de Actividades e orçamento;
- b) Assegurar a execução dos planos aprovados pelo Conselho da Faculdade;
- c) Apreciar o Relatório semestral de actividades;
- d) Orientar os Directores de curso na gestão dos cursos dos departamentos;
- e) Conhecer e orientar a correcta utilização e manutenção do património do departamento;
- f) Garantir a execução dos planos de formação do corpo docente, técnico e administrativo do departamento;
- g) Conhecer e emitir parecer sobre as actividades do pessoal e zelar pela produtividade do trabalho;

- h) Propor ao Director da FLCS a nomeação do Chefe do Departamento, bem como do Director de Curso, Chefes de Secção e dos Conselhos;
- i) Pronunciar-se em matérias submetidas pelos órgãos subordinados do departamento; e
- j) Apreciar e pronunciar-se sobre o resultado de avaliação de desempenho e da qualidade de ensino e investigação do Departamento e dos processos de ensino e aprendizagem.

### **Artigo 53**

#### **Funcionamento**

1. O Conselho de Docentes do Departamento Académico reúne-se ordinariamente duas vezes por semestre, no princípio e no fim e extraordinariamente, sempre que for convocado para o efeito.
2. O Conselho de Docentes do Departamento Académico é presidido pelo Chefe de Departamento Académico.

### **SUBSECÇÃO IV**

#### **CONSELHO PEDAGÓGICO DO DEPARTAMENTO**

### **Artigo 54**

#### **Definição**

O Conselho Pedagógico do Departamento Académico é um órgão consultivo e de apoio ao Conselho de Docentes e ao Chefe do Departamento em matéria de gestão pedagógica.

### **Artigo 55**

#### **Composição**

O Conselho Pedagógico do Departamento tem a seguinte composição:

- a) Chefe do Departamento Académico;
- b) Directores de Curso;
- c) Chefes de Secção Académica;
- d) Um (1) Assistente;
- e) Um (1) Professor do Departamento Académico;
- f) Um Tutor de Turma de cada Ano/nível; e
- g) Chefe do Registo Académico.

## Artigo 56

### Competências

Compete ao Conselho Pedagógico do Departamento Académico, dentre outras actividades, o seguinte:

- a) Propor os princípios gerais e emitir parecer sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Dar parecer sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de cursos ministrados a partir do departamento;
- c) Fazer propostas e emitir parecer sobre os métodos de ensino, a organização e alteração dos planos de estudos de cursos ministrados ao nível do departamento;
- d) Promover a divulgação em cada ano dos planos e programas de estudos dos cursos ministrados no departamento;
- e) Emitir pareceres sobre a aquisição de material didáctico do departamento;
- f) Pronunciar-se sobre as equivalências de disciplinas, créditos e graus académicos;
- g) Propor a realização de cursos de pós-graduação e/ou de especialização; e
- h) Promover a harmonização dos cursos ministrados, assegurando a coordenação do calendário, dos horários das aulas e dos mapas das provas de avaliação.

## Artigo 57

### Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico é presidido pelo Chefe de Departamento;
2. Nas ausências e/ou impedimentos do Presidente, far-lhe-á a vez um dos Directores de Curso do Departamento.
3. O Conselho Pedagógico do Departamento Académico reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre, de acordo com um calendário aprovado no início de cada ano lectivo e, extraordinariamente, sempre que for convocado para o efeito, por iniciativa do presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.
4. As demais normas de organização e funcionamento do Conselho Pedagógico do Departamento Académico serão estabelecidas em regulamento específico.

## Artigo 58

### Mandato

Os membros do Conselho Pedagógico do Departamento têm o mandato de três anos, renovável uma única vez.

**SUBSECÇÃO V**  
**CONSELHO CIENTÍFICO DE DEPARTAMENTO**

**Artigo 59**

**Definição**

O Conselho Científico do Departamento Académico é um órgão consultivo e de apoio do Departamento Académico em matérias relacionadas com a gestão de actividades científicas.

**Artigo 60**

**Composição**

O Conselho Científico do Departamento tem a seguinte composição:

- a) Chefe do Departamento, que o preside;
- b) Quatro (4) Professores; e
- c) Dois (2) Assistentes universitários.

**Artigo 61**

**Competências**

Compete ao Conselho Científico do Departamento Académico:

- a) Promover as actividades de investigação e extensão no departamento, definindo as grandes linhas de investigação;
- b) Monitorar a qualidade científica das actividades realizadas no departamento; e
- c) Apreciar e emitir pareceres sobre planos de formação do corpo docente do departamento.

**Artigo 62**

**Funcionamento**

1. O Conselho Científico é presidido pelo Chefe de Departamento que pode ser substituído nas suas ausências e impedimentos, por um dos membros do Conselho Científico.
2. Não havendo Professores em número suficiente, podem ser integrados assistentes a membros do Conselho Científico.
3. O Conselho Científico do Departamento reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que, para o efeito, for convocado por maioria dos seus membros.

4. O Conselho de Faculdade, por regulamento, define as normas de organização e funcionamento do Conselho Científico de Departamento

**SECÇÃO III**  
**SECÇÕES ACADÉMICAS**  
**SUBSECÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Artigo 63**

**Definição**

As secções académicas são subunidades técnico-científicas que integram os departamentos académicos e contemplam docentes e investigadores de uma mesma especialidade ou de especialidades afins.

**Artigo 64**

**Chefe de Secção Académica**

O Chefe da Secção Académica é nomeado pelo Director da Faculdade, sob proposta do Chefe do Departamento Académico, ouvido o Conselho de Docentes da respectiva Secção.

**Artigo 65**

**Competências**

São competências do Chefe de Secção Académica, as seguintes:

- a) Coordenar as actividades de docência, investigação e extensão da Secção;
- b) Presidir o Conselho de Docentes da Secção Académica;
- c) Assegurar e garantir o funcionamento e a gestão das áreas científicas da Secção;
- d) Avaliar o desempenho dos docentes, investigadores e monitores da Secção;
- e) Assessorar o Chefe de departamento académico na elaboração de pareceres e propostas de plano de formação de docentes e investigadores da Secção; e
- f) Assegurar a leccionação das disciplinas do seu domínio de actuação.

**SUBSECÇÃO II**  
**CONSELHO DE DOCENTES DA SECÇÃO ACADÉMICA**

**Artigo 66**

**Definição**

O Conselho de Docentes da Secção Académica é um órgão consultivo sobre os assuntos da Secção Académica.

**Artigo 67**

**Composição**

Compõem o Conselho de Docentes da Secção Académica, todos os docentes afectos à Secção.

**Artigo 68**

**Competências**

São competências do Conselho de Docentes da Secção Académica, as seguintes:

- a) Zelar pelo nível científico e pedagógico da leccionação das disciplinas da secção;
- b) Zelar pela qualidade da investigação realizada pelos docentes e investigadores adstritos à secção;
- c) Zelar pela manutenção e utilização dos recursos colocados à disposição da secção;
- d) Planificar e monitorar a execução das actividades dos docentes pertencentes à secção;
- e) Propor ao departamento, o plano e orçamento anuais da secção; e
- f) Apresentar semestralmente o relatório das actividades desenvolvidas.

**SUBCAPÍTULO II**  
**CENTROS DA FACULDADE**  
**SECÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Artigo 69**

**Definição**

Os Centros Internos da FLCS são unidades orgânicas internas vocacionadas para a investigação, extensão, consultoria e prestação de serviços.

## **Artigo 70**

### **Regime**

Os Centros da FLCS regem-se por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho da FLCS.

## **Artigo 71**

### **Enumeração**

A FLCS compreende os centros internos seguintes:

- a) Centro de Análises de Políticas; e
- b) Centro de Línguas.

## **SUBCAPÍTULO III**

### **ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE**

#### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **Artigo 72**

### **Definição e organização**

1. A Administração da FLCS é a unidade orgânica interna a quem cabe realizar a gestão administrativa, pessoal, patrimonial e financeira da FLCS.
2. A Administração da FLCS integra departamentos, repartições e secções.

## **Artigo 73**

### **Direcção e nomeação**

A Administração da FLCS é dirigida pelo Director-Adjunto para a Administração.

#### **SECÇÃO II**

#### **ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

## **Artigo 74**

### **Organização**

A Administração da FLCS integra, nomeadamente, os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Administração e Finanças; e
- b) Departamento do Registo Académico;

## Artigo 75

### Funções da Administração da Faculdade

São funções da Administração da Faculdade, as seguintes:

- a) Gestão administrativa, pessoal, patrimonial e financeira da FLCS;
- b) Elaboração de propostas anuais do plano de aprovisionamento e do orçamento da FLCS, submissão à apreciação do Director da FLCS e sua execução;
- c) Preparação e submissão à direcção da FLCS dos processos de contratação do pessoal;
- d) Propor a celebração de contratos de fornecimento de bens e serviços e empreitada de obras públicas, nos limites legais estabelecidos para a sua actuação;
- e) Prestação de serviços e emissão de pareceres sobre o funcionamento da FLCS em matéria financeira;
- f) Manutenção da planta física, conservação e reparação do equipamento, incluindo os imóveis;
- g) Actualização do registo de bens da FLCS;
- h) Verificação e adequação das condições materiais para o funcionamento das aulas;
- i) Negociação de contratos de utilização das instalações da Faculdade;
- j) Emissão de pareceres sobre o funcionamento das repartições e secções administrativas;
- k) Representação da FLCS, mediante autorização do Director, junto das empresas, sobre questões de aquisição e pagamentos;
- l) Elaboração de relatórios de execução do Orçamento do Estado e das receitas próprias;  
e
- m) Supervisão das actividades dos sectores da secretaria, apoio, recursos humanos, património e finanças.

## SUBSECÇÃO I

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## Artigo 76

### Definição

O Departamento de Administração e Finanças é a unidade orgânica interna de apoio e suporte aos serviços administrativos da FLCS.

## Artigo 77

### Organização

O Departamento de Administração e Finanças subdivide-se em repartições, seguintes:

- a) Repartição de Finanças;
- b) Repartição de Recursos Humanos;
- c) Repartição de Património, Aprovisionamento e Apoio;
- d) Repartição de Comunicação e Informática; e
- e) Secretaria.

## SUBSECÇÃO I-A REPARTIÇÃO DE FINANÇAS

### Artigo 78

#### Denominação e natureza

A Repartição de Finanças é uma subunidade orgânica do Departamento Administrativo responsável pelos serviços financeiros.

### Artigo 79

#### Funções

São funções da Repartição de Finanças, as seguintes:

- a) Gestão de activos financeiros da FLCS;
- b) Produção e divulgação de informação relativa a transacções da FLCS;
- c) Garantia da realização e prossecução de políticas e planos da UEM, em geral, e das operações ou programas da FLCS, em especial;
- d) Garantia da utilização racional e eficiente dos recursos;
- e) Elaboração do orçamento anual da FLCS;
- f) Garantia da execução orçamental;
- g) Preparação de relatórios de execução orçamental;
- h) Auxílio a auditorias internas e externas;
- i) Controlo do orçamento;
- j) Classificação de receitas e despesas;
- k) Controlo e reconciliação bancária das receitas próprias;
- l) Controlo de pagamentos dos cursos em regime pós-laboral;
- m) Produção de balancetes de receitas próprias, e de execução do Orçamento do Estado;
- n) Produção de balancetes de execução de projectos e fundos de doações.
- o) Produção de relatórios financeiros das contas da FLCS;
- p) Recepção e execução de pagamentos autorizados;
- q) Preparação de meios de pagamento e o respectivo processo;

- r) Conferência e depósito de valores recebidos;
- s) Gestão e controlo do fundo de maneio; e
- t) Guarda e conservação de valores detidos.

## **SUBSECÇÃO I-B**

### **REPARTIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

#### **Artigo 80**

##### **Denominação e natureza**

A Repartição de Recursos Humanos é uma sub-unidade orgânica do Departamento Administrativo responsável pela gestão do pessoal.

#### **Artigo 81**

##### **Funções**

São funções da Repartição dos Recursos Humanos, as seguintes:

- a) Planificação e programação do recrutamento, selecção e promoção do pessoal, em colaboração com a Direcção dos Recursos Humanos;
- b) Elaboração de propostas referentes a carreiras e qualificações profissionais e sua integração;
- c) Organização de processos individuais e de contratação e renovação de docentes, membros do corpo técnico-administrativo e monitores;
- d) Garantia da aplicação de normas relativas à política salarial de docentes, investigadores e funcionários do Corpo Técnico-Administrativo;
- e) Controlo da assiduidade, pontualidade e efectividade dos docentes, investigadores e funcionários do Corpo Técnico e Administrativo; e
- f) Controlo da produtividade dos funcionários do Corpo Técnico-Administrativo.

## **SUBSECÇÃO I-C**

### **REPARTIÇÃO DE PATRIMÓNIO, APROVISIONAMENTO E APOIO**

#### **Artigo 82**

##### **Denominação e natureza**

A Repartição de Património, aprovisionamento e apoio é uma sub-unidade orgânica do Departamento Administrativo responsável pelos serviços de gestão patrimonial, aprovisionamento e apoio.

### Artigo 83

#### Funções

São funções da Repartição de Património, Aprovisionamento e Apoio, as seguintes:

- a) Aquisição de bens e serviços;
- b) Provisão de *procurement*;
- c) Identificação de necessidades de compras;
- d) Gestão do armazém;
- e) Classificação, registo e controlo de bens imobilizados;
- f) Actualização do cadastro de bens imobilizados;
- g) Manutenção do arquivo dos processos de compras;
- h) Salvaguarda dos bens adquiridos;
- i) Realização de inventários periódicos;
- j) Condução de processos de abates do imobilizado;
- k) Gestão da higiene e segurança do edifício onde funciona a FLCS;
- l) Auxílio dos docentes e investigadores nas suas actividades;
- m) Garantia da preparação do material e das condições para as aulas; e
- n) Gestão da reprografia.

### SUBSECÇÃO I-D

#### SECRETARIA

### Artigo 84

#### Denominação e natureza

A Secretaria é uma subunidade orgânica do Departamento Administrativo de apoio aos serviços gerais da FLCS.

### Artigo 85

#### Funções

São funções da Secretaria, as seguintes:

- a) Organização e providência da recepção, expedição, circulação, reprodução, registo e arquivo de documentos;
- b) Preparação de documentos e sua submissão a despacho, assinando a correspondência;
- c) Distribuição do expediente e outro material; e
- d) Garantia do cumprimento das normas de gestão documental e de informação, nos termos do Sistema Nacional de Arquivos do Estado e demais normas inerentes

**SUBSECÇÃO II**  
**REPARTIÇÃO DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO**

**Artigo 86**

**Denominação e natureza**

A Repartição de Informática e Comunicação é a sub-unidade responsável pela gestão de plataformas, sistemas, *software*, equipamentos informáticos e de comunicação, elaboração de mecanismos de comunicação, definição e manutenção da imagem institucional.

**Artigo 87**

**Organização**

A Repartição de Informática e Comunicação integra as secções seguintes:

- a) Secção de Informática; e
- b) Secção de Comunicação.

**Artigo 88**

Funções da ~~Repartição~~ <sup>Secção</sup> de Informática

São funções da Repartição de Informática, as seguintes:

- a) Administração das actividades das salas de informática;
- b) Gestão do acesso facilitado à pesquisa e investigação, através da utilização da *internet* aos membros da FLCS;
- c) Emissão de pareceres sobre o equipamento informático a ser adquirido;
- d) Assistência técnica, manutenção e reparação do equipamento informático; e
- e) Promoção e garantia da realização de acções de formação;

**Artigo 89**

Funções da ~~Repartição~~ <sup>Secção</sup> de Comunicação

São funções da ~~Repartição~~ <sup>Secção</sup> de Comunicação, as seguintes:

- a) Gestão e elaboração de plataformas de comunicação da FLCS;
- b) Definição e manutenção da imagem institucional da Faculdade;
- c) Coordenação de eventos artísticos para instalações da FLCS;
- d) Adquisição, tratamento, conservação e difusão da informação sobre as actividades da FLCS;

- e) Apoio às unidades orgânicas e aos órgãos colegiais da Faculdade na elaboração de folhetos, cartazes e outros tipos de materiais importantes para a disseminação de eventos, resultados de projectos de investigação científica, áreas e cursos de formação dos departamentos académicos da Faculdade;
- f) Gestão a solicitações do público relacionado com as actividades desenvolvidas pela FLCS;
- g) Organização da logística multimédia de actividades complementares da FLCS;
- h) Coordenação da gestão de informação da página de *internet* da Faculdade;
- i) Gestão do acesso facilitado à pesquisa e investigação através da utilização dos serviços da *internet*; aos membros da FLCS.
- j) Incentivo ao desenvolvimento da arte na comunidade universitária; e
- k) Apoio a iniciativas de estudantes e funcionários em relação à prática desportiva.

**SUBSECÇÃO III**  
**DEPARTAMENTO DO REGISTO ACADÉMICO**

**Artigo 90**

**Denominação e natureza**

O Departamento do Registo Académico é uma unidade orgânica interna da FLCS responsável pelos assuntos técnicos e administrativos dos estudantes, relacionados com a vinculação à FLCS e realização de actividades pedagógicas e outros relacionados.

**Artigo 91**

**Funções**

São funções do Departamento do Registo Académico, as seguintes:

- a) Realização de inscrições e processamento de listas dos inscritos;
- b) Arquivo e conservação de documentos relacionados com a actividade pedagógica;
- c) Abertura e organização de processos individuais dos estudantes;
- d) Recepção e arquivo de pautas elaboradas pelos docentes das diferentes disciplinas;
- e) Preenchimento de fichas de aproveitamento académico no final de cada semestre;
- f) Divulgação e conservação dos resultados de testes e exames;
- g) Colaboração nas defesas de Trabalhos de Fim de Curso e Exames de Estado, preparando a documentação necessária;
- h) Calculo de média final do curso de cada estudante;

- i) Envio à Direcção do Registo Académico central da informação dos estudantes referente ao aproveitamento escolar, pedido de bolsas de estudo e renovação de matrículas e inscrições;
- j) Fornecimento de actas, declarações, mapas estatísticos e formulários de inscrição;
- k) Emissão de declarações de frequência, credenciais para efeitos de trabalhos de pesquisa dos estudantes sob a supervisão dos Directores-Adjunto para Graduação e Pós-Graduação;
- l) Aplicação do Regulamento Pedagógico a si inerentes;
- m) Gestão eficiente do sistema de base de dados; e
- n) Colaboração com a Direcção do Registo Académico central na emissão de certificados de disciplinas feitas.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 92

##### Lacunas, revisão e omissões

1. O Regulamento da FLCS poderá ser revisto mediante proposta fundamentada do Director da FLCS, ouvido o Conselho da Faculdade.
2. Compete ao Conselho Universitário a aprovação das revisões e alterações deste regulamento.
3. As lacunas e omissões que vierem a ser identificadas na aplicação deste regulamento deverão ser resolvidas por despacho do Reitor da UEM.

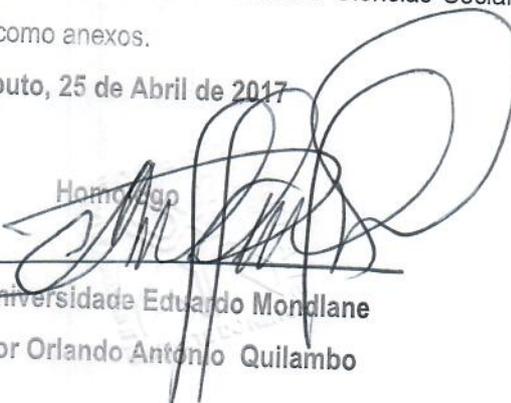
#### Artigo 93

##### Anexos

O Organigrama e Quadro de Pessoal da Faculdade de Letras e Ciências Sociais fazem parte integrante do presente Regulamento como anexos.

Maputo, 25 de Abril de 2017

Homologo

  
Reitor da Universidade Eduardo Mondlane  
Prof. Doutor Orlando António Quilambo